



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Nº : 259/2021

ASSUNTO: Aprova projeto de lei nº 030/2021.

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

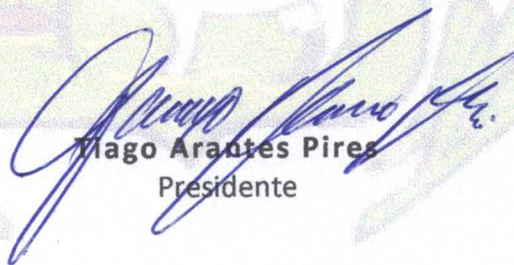
DATA : 26 de Novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar que na reunião ordinária realizada por esta Casa em 25/11/2021, o Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 030/2021 que autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com clínicas especializadas e entidades governamentais e não governamentais para o tratamento e a internação de dependentes químicos e da outra providência. Encaminho em anexo a redação oficial da lei para sanção.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,


Thiago Arantes Pires
Presidente

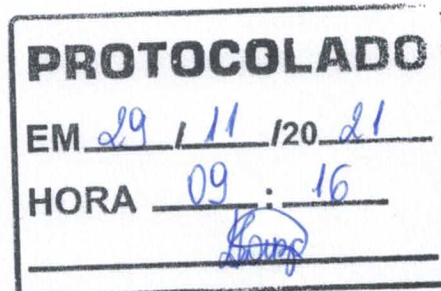
AO EXMO. SR.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SERRANOS-MG

TAP/obr





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1032/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO
GOVERNAMENTAIS PARA O TRATAMENTO E A INTERNAÇÃO DE
DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do MUNICÍPIO DE SERRANOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas especializadas e entidades governamentais e não governamentais para a internação e tratamento de dependentes químicos domiciliados no Município de Serranos.

Art.2º. Os beneficiários do tratamento oferecido pelas instituições conveniadas deverão ser previamente cadastrados e atendidos pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.3º. As instituições que solicitarem firmar o convênio com a Prefeitura deverão apresentar além dos documentos exigidos por lei, plano de trabalho que deve ser aprovado pelo setor Municipal de Saúde.

Art.4º. A Prefeitura através dos Setores Municipais de Saúde, da Assistência Social e do Gabinete do Prefeito, dará apoio ao beneficiário regresso do referido tratamento através de acompanhamento médico, psicológico e social.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de novembro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal